



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI nº 017/2019**

Validade da Licença: 17 de maio de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Decreto Municipal 5.976/2015; com base nos autos do processo administrativo nº **7181/2019** concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

### **I – Identificação**

EMPREENDEDOR: **TINGIMIX TINTURARIA DE AVIAMENTOS TÊXTEIS EIRELI**  
CPF/CNPJ: **17.024.056/0001-89**  
ENDEREÇO: **Rua Barracão, nº 290, Pavilhão 1, Bairro Nova Vicenza – Farroupilha/RS**

EMPREENDIMENTO: **TINGIMENTO DE ROUPA / PEÇA / ARTEFATOS DE TECIDO**

ENDEREÇO: **Rodovia dos Romeiros, Bairro Bela Vista – Farroupilha/RS**  
COORD. UTM SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22J: **Lat.: 6 768 816mS / Long.: 465 595 mE**  
MATRÍCULA DO IMÓVEL: **1.411, Fl.1 do livro nº 2 do RG, Comarca de Farroupilha-RS**

CODRAM: **2540,00**

ÁREA DO TERRENO: **2.031,96 m²**

ÁREA ÚTIL TOTAL: **1.067,70m²**

PORTE: **Pequeno / POTENCIAL POLUIDOR: Alto**

### **II – Condições e Restrições**

#### **1. Quanto à licença ambiental:**

- 1.1. Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta licença, deverá ser solicitada Licença de Operação para a atividade e toda área do empreendimento;
- 1.2. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação;

#### **2. Quanto ao empreendimento:**

- 2.1. O empreendimento será instalado em área útil de 1.067,70m², onde já existem edificações construídas com área total de 592,20m²;
- 2.2. A área do empreendimento recebeu a Certidão de Zoneamento nº 0047/2019, conforme a Lei Municipal 4.176 de 2015, estando a área inserida em Zona Ambiental I (ZAI) - Industrial, sendo permitida a atividade requerida;
- 2.3. O projeto proposto prevê a implantação de uma empresa de Tingimento de Roupas / Peças / Artefatos de Tecido, em área com pavilhões industriais consolidados, havendo apenas a necessidade de adequação;
- 2.4. As informações presentes no processo de licenciamento ambiental são de responsabilidade técnica da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Patricia Maria Bono, CREA/RS nº 188.031, ART nº 10105739;
- 2.5. Os projetos referentes a Estação de Tratamento de Efluentes e o Sistema de Emissões Atmosféricas são de responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Itacir Dal Bó Rech, CREA/RS 216.027, ART nº 10181161;
- 2.6. É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo florestal, conforme Lei Federal nº 12.651/12, Art. 38, devendo os mesmos serem segregados e destinados a coleta pública municipal ou a compostagem na propriedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.7. O empreendimento não está inserido dentro de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Conservação Ambiental – UCS, segundo declaração do empreendedor;
- 2.8. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a presente Secretaria;
- 2.9. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má instalação do empreendimento;
- 2.10. Esta licença não autoriza obras de terraplanagem;
- 2.11. Esta licença não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação;

**3. Quanto à cobertura vegetal:**

- 3.1. Esta licença não autoriza a supressão de nenhum exemplar arbóreo ocorrente no local;

**4. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

- 4.1. Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos com DAP superior 0,12m, e, em caso de supressão, se faz necessário o devido alvará de corte e reposição florestal obrigatória;
- 4.2. Para o manejo e Supressão de Vegetação o empreendedor deverá solicitar o Alvará de Corte e apresentar o Censo da vegetação a ser manejada, e, apresentar Projeto de Compensação Florestal Obrigatória – RFO, previsto no Decreto Estadual nº 36.636/1966;
- 4.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 4.4. Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 4.5. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

**5. Quanto ao tratamento de efluentes:**

- 5.1. O efluente gerado no empreendimento receberá tratamento específico, com utilização de ozônio, possibilitando a sua reutilização no processo produtivo. O memorial de cálculo e projeto técnico da Estação de Tratamento de Efluentes fazem parte do processo administrativo nº 7181/2019;
- 5.2. Está prevista a implantação da bacia de contenção para reter possíveis vazamentos, conforme prevê a NBR 7505-P1/2000;
- 5.3. Os projetos referentes a Estação de Tratamento de Efluentes e a respectiva bacia de contenção, são de responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Itacir Dal Bó Rech, CREA/RS 216.027, ART nº 10181161;
- 5.4. Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR 13.969/1997, e Resolução CONSEMA nº 355/2017;

**6. Quanto as emissões atmosféricas:**

- 6.1. Os níveis de ruídos gerados pela implantação da atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 6.2. A implantação da atividade industrial não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.3. As emissões atmosféricas deverão respeitar as resoluções CONAMA nº 008/1990 e nº 382/2006;
- 6.4. Será instalada uma caldeira no empreendimento, pois no processo produtivo para o tingimento dos tecidos e aviamentos é necessário a utilização de vapor e água aquecida;
- 6.5. O projeto executivo de implantação da caldeira no empreendimento, assim como o sistema de controle das emissões atmosféricas da mesma, faz parte do processo administrativo nº 7181/2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 6.6. O controle das emissões atmosféricas da caldeira será realizado através da implantação de exaustor e lavador de gases;
- 6.7. O empreendedor deverá seguir o que consta no projeto de implantação da caldeira, conforme apresentado;
- 6.8. Os projetos referentes ao Sistema de Emissões Atmosféricas são de responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Itacir Dal Bó Rech, CREA/RS 216.027, ART nº 10181161;

**7. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 7.1. Os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;
- 7.2. O empreendedor é responsável pela destinação final do resíduo sólido gerado pela implantação do empreendimento;
- 7.3. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;

**III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

1. Todos os documentos do termo de referência para Licença de Instalação, disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO;
2. Cópia desta Licença;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 17 de maio de 2019.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 17/05/2019 à 17/05/2022.**

**MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico - Consultoria:

Gustavo Uriart  
Engenheiro Agrônomo Me.  
CREA/RS 57.263  
Gaia Sul Ambiental